



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**Publicado em 20 de abril de 2021**

**CORRIGENDAS:**

**NO DECRETO Nº 13.994/2021, QUE “Institui o Novo Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói”**

**Onde se lê:** Art. 8º Os estabelecimentos comerciais deverão atender com prioridade os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, excepcionando-se os casos em que já houver previsão em Decreto de horário de atendimento exclusivo.

**Leia-se:** Art. 8º Os estabelecimentos comerciais deverão atender com prioridade os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

-----  
**Onde se lê:** Art. 15. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futebol, futevôlei, beach tennis, canoa havaiana, treinamento funcional e similares, das 6h às 10h e das 18h às 22h, a partir do dia 19 de abril de 2021.

**Leia-se:** Art. 15. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, nas praias e logradouros públicos, tais como escolinhas de vôlei, futevôlei, beach tennis, canoa havaiana, treinamento funcional e similares – excetuada a modalidade futebol –, das 6h às 10h e das 18h às 22h, a partir do dia 19 de abril de 2021.

-----  
**Onde se lê:** Art. 16. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos em locais privados, tais como escolinhas de esportes e de lutas, estúdios de dança, treinamento funcional e similares, das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 13h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 19 de abril de 2021.

**Leia-se:** Art. 16. Ficam permitidas as atividades de esportes coletivos, que permitam o distanciamento social, em locais privados, tais como escolinhas de lutas, estúdios de dança, treinamento funcional e similares, das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 13h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 19 de abril de 2021.

-----  
**Onde se lê:** Art. 19 .....



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

VIII - clubes sociais e esportivos e serviços de lazer, das 13h às 19h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 13h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 21 de abril de 2021;

(...)

X – academias de ginástica, lutas, danças e afins, das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 8h às 18h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 19 de abril de 2021;

(...)

XIV - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres exclusivamente por sistema drive thru e delivery;

**Leia-se:** Art. 19 .....

VIII - clubes sociais e esportivos e serviços de lazer, das 13h às 19h de segunda a sexta-feira, e das 8h às 20h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 21 de abril de 2021;

(...)

X – academias de ginástica, lutas, danças e afins, das 6h às 23h de segunda a sexta-feira, e das 6h às 13h nos sábados, domingos e feriados, a partir do dia 19 de abril de 2021;

(...)

XIV - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;

(...)

XXXV - demais estabelecimentos comerciais não vedados neste Decreto, de acordo com o horário especificado.

-----

**Onde se lê:** CAPÍTULO IV - DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E MUSEUS

**Leia-se:** CAPÍTULO IV - DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS